



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**PLANO DE AÇÃO DO
CONTROLE INTERNO**

EXERCÍCIO 2023 / 2024



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

NARLLA WILSON QUEIROZ
Secretária Municipal de Controle Interno



I. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno de Bonfim - RR, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, objetivando orientar o Administrador Público, bem como atender, em especial a Instrução Normativa 001/2022, de 01 de fevereiro de 2022, apresenta o plano de ação para implantação do Sistema de Controle interno.

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao sistema de controle interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Desta forma pode se concluir que o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município tem que estar inserido na estrutura organizacional de cada Poder. Isso envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em todas as Unidades Administrativas, sob a coordenação de um órgão central, neste caso a Secretaria Municipal de Controle Interno do município de Bonfim – RR. As responsabilidades básicas das unidades que compõem a estrutura da Prefeitura são a de promover o funcionamento do Controle Interno, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais procedimentos.

Quando necessário, apoiando o controle externo (Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas e o Ministério Público) no exercício de sua missão institucional. Diferente do que a maioria dos órgãos fiscalizadores entende, não há subordinação da Secretaria do Município aos órgãos de fiscalização externa. O órgão de controle possui autonomia funcional. Isso significa que, não existe subordinação hierárquica da Secretaria Municipal de Controle Interno a nenhuma unidade administrativa, devendo reportar sempre que necessário a autoridade competente.

A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá exercer a fiscalização em todos os órgãos municipais, emitindo certificados de auditoria, pareceres de auditoria, relatórios de auditoria e orientações técnicas através das instruções normativas e pareceres. Evidente que para o exercício eficaz de suas atividades, a Secretaria Municipal de Controle Interno deverá contar com uma boa instalação física e equipe de apoio, em especial de assessoria especializada, além de contar com um quadro de pessoal técnico e



administrativo qualificado, um único agente não é capaz de exclusivamente estabelecer meios eficientes e eficazes de controle.

Alguns fatores, entretanto, precisam ser aperfeiçoados no sentido de permitir respostas tempestivas, ágeis e satisfatórias às atuais demandas. Dentre eles destacam-se os procedimentos de auditoria interna, criação de rotinas específicas, gerenciamento das áreas de recursos humanos e tributária do órgão, o uso da tecnologia da informação, em especial o portal da transparência gerenciado por unidade específica, bem como a atuação de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a consecução dos trabalhos.

II. PLANO DE AÇÃO

Este documento representa o Plano de Ação do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Controle Interno, referente ao exercício de 2023, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 001/2022. O presente plano de ação tem por objetivo planejar e descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno.

III. ATIVIDADES DO PLANO DE AÇÃO

Com o objetivo de atender de forma satisfatória a implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente, e tendo em vista que para alcançar tal fim, devem ser adotadas medidas a médio e longo prazo, nesse sentido a Secretaria Municipal de Controle Interno elaborou o Plano de Ação com as descrições a seguir:

ITEM	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
01	Elaborar e enviar para assinatura e Publicação o Decreto que regulamenta o Sistema de Controle Interno.	2024	SMCI / GABINETE DO PREFEITO	Em elaboração
02	Identificar Servidor (es) para compor a Equipe.	2024	SMCI	Em análise
03	Elaborar Projeto de Lei de Criação do Cargo de Técnico de Controle e Agente de Controle Interno e envio para Câmara para aprovação.	2024	SMCI / GABINETE DO PREFEITO	A iniciar

04	Elaborar Plano de Ação.	2023	SMCI	Concluído
05	Reunir com os responsáveis pelas Secretarias e Fundos Municipais para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento de Sistema de Controle Interno.	2024	SMCI	Em constante execução
06	Promover discussões técnicas com as Secretarias e Fundo Municipais para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada.	2024	SMCI	Em constante execução
07	Elaborar Instrução Normativa relativas as atividades das Secretarias e Fundo Municipais.	2023	SMCI / SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS	Em andamento
08	Elaborar o Manual de Auditoria Interna, contemplando aspectos éticos, técnicos e metodologia para planejamento e execução dos trabalhos.	2023	SMCI	A iniciar
09	Elaborar o primeiro Plano Anual de Auditoria Interna, para uso interno da SCI.	2023	SMCI	A iniciar
10	Dar início ao desenvolvimento dos Primeiros trabalhos de auditoria interna, conforme programação e metodologia estabelecidos.	2024	SMCI	A iniciar
11	Definir e disponibilizar os indicadores de gestão e demais informações para acompanhamento permanente.	2023	SMCI	A iniciar
12	Treinar a equipe da UCCI para o exercício das atividades de auditoria interna.	2023	SMCI	A iniciar
13	Aprovação e divulgação da Instrução Normativa relativa ao Sistema de Controle Interno.	2023	SMCI	Pendente
14	Elaborar Orientação Técnica	2023	SMCI	Em execução



IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que os procedimentos sugeridos pela Secretaria Municipal de Controle Interno, é de suma importante para o desenvolvimento de suas atividades, pois estabelece critérios e padroniza os procedimentos a serem executados.

Bonfim – RR, 16 de janeiro de 2023.

Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno

• ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAAE

Antônio Mateus Figueira Pedroso – Titular

Vanessa Bezerra da Silva - Suplente

Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS são as constantes da Lei Municipal nº 286/2013.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - O mandato dos membros nomeados no Art. 01º desta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura e publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre - RR, 18 de outubro de 2023.

SIMONE ELISABETE FRIEDRICH

Prefeita no Exercício da Prefeitura de Alto Alegre -RR

Publicado por:

Williany Silva Cavalcante

Código Identificador:6AB0828D

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. EXTRATO DE
CONTRATO Nº 091/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 024/2023 -
SMTPS. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023-CPL.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023.

ORIGEM: PROCESSO Nº 024/2023 - SMTPS. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: A. PINHEIRO MARTINS – ME. - CNPJ: 08.226.511/0001-38

RESPONSÁVEL: ALDENES PINHEIRO MARTINS. - CPF: 983.311.593-49 - REPRESENTANTE LEGAL.

OBJETO: A aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diversos para compor o Kit de Gêneros Alimentícios - Cesta Básica (Cestas Básica embaladas em sacos tipo capa fardo e lacrado), destinado a atender as famílias com falta de alimentos básicos em situação de vulnerabilidade social através de benefícios eventuais do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 08.244.0800.2062.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recurso: Recurso de Transferências Especiais 2023 – Bonfim-RR.

Tipo de Empenho: No Valor Global.

VALOR TOTAL: R\$ 4.059.648,00 (Quatro milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA do CONTRATO: De 06 (Seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 25/10/2023.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:AC796F69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO
2023 / 2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2023 / 2024

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

NARLLA WILSON QUEIROZ

Secretária Municipal de Controle Interno

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno de Bonfim - RR, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, objetivando orientar o Administrador Público, bem como atender, em especial a Instrução Normativa 001/2022, de 01 de fevereiro de 2022, apresenta o plano de ação para implantação do Sistema de Controle interno.

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao sistema de controle interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Desta forma pode se concluir que o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município tem que estar inserido na estrutura organizacional de cada Poder. Isso envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em todas as Unidades Administrativas, sob a coordenação de um órgão central, neste caso a Secretaria Municipal de Controle Interno do município de Bonfim – RR. As responsabilidades básicas das unidades que compõem a estrutura da Prefeitura são a de promover o funcionamento do Controle Interno, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais procedimentos.

Quando necessário, apoiando o controle externo (Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas e o Ministério Público) no exercício de sua missão institucional. Diferente do que a maioria dos órgãos fiscalizadores entende, não há subordinação da Secretaria do Município aos órgãos de fiscalização externa. O órgão de controle possui autonomia funcional. Isso significa que, não existe subordinação hierárquica da Secretaria Municipal de Controle Interno a nenhuma unidade administrativa, devendo reportar sempre que necessário a autoridade competente.

A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá exercer a fiscalização em todos os órgãos municipais, emitindo certificados de auditoria, pareceres de auditoria, relatórios de auditoria e orientações técnicas através das instruções normativas e pareceres. Evidente que para o exercício eficaz de suas atividades, a Secretaria Municipal de Controle Interno deverá contar com uma boa instalação física e equipe de apoio, em especial de assessoria especializada, além de contar com um quadro de pessoal técnico e administrativo qualificado, um único agente não é capaz de exclusivamente estabelecer meios eficientes e eficazes de controle.

Alguns fatores, entretanto, precisam ser aperfeiçoados no sentido de permitir respostas tempestivas, ágeis e satisfatórias às atuais demandas. Dentre eles destacam-se os procedimentos de auditoria interna, criação de rotinas específicas, gerenciamento das áreas de recursos humanos e tributária do órgão, o uso da tecnologia da informação, em especial o portal da transparência gerenciado por unidade específica, bem como a atuação de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a consecução dos trabalhos.

PLANO DE AÇÃO

Este documento representa o Plano de Ação do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Controle Interno, referente ao exercício de 2023, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 001/2022. O presente plano de ação tem por objetivo planejar e descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno.

ATIVIDADES DO PLANO DE AÇÃO

Com o objetivo de atender de forma satisfatória a implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente, e tendo em vista que para alcançar tal fim, devem ser adotadas medidas a médio e longo prazo, nesse sentido a Secretaria Municipal de Controle Interno elaborou o Plano de Ação com as descrições a seguir:

ITEM	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
01	Elaborar e enviar para assinatura e Publicação o Decreto que regulamenta o Sistema de Controle Interno.	2024	SMCI / GABINETE DO PREFEITO	Em elaboração
02	Identificar Servidor (es) para compor a Equipe.	2024	SMCI	Em análise
03	Elaborar Projeto de Lei de Criação do Cargo de Técnico de Controle e Agente de Controle Interno e envio para Câmara para aprovação.	2024	SMCI / GABINETE DO PREFEITO	A iniciar
04	Elaborar Plano de Ação.	2023	SMCI	Concluído
05	Reunir com os responsáveis pelas Secretarias e Fundos Municipais para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento de Sistema de Controle Interno.	2024	SMCI	Em constante execução
06	Promover discussões técnicas com as Secretarias e Fundo Municipais para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada.	2024	SMCI	Em constante execução
07	Elaborar Instrução Normativa relativas as atividades das Secretarias e Fundo Municipais.	2023	SMCI / SECRETARIAS FUNDOS MUNICIPAIS	Em andamento
08	Elaborar o Manual de Auditoria Interna, contemplando aspectos éticos, técnicos e metodologia para planejamento e execução dos trabalhos.	2023	SMCI	A iniciar
09	Elaborar o primeiro Plano Anual de Auditoria Interna, para uso interno da SCL.	2023	SMCI	A iniciar
10	Dar início ao desenvolvimento dos Primeiros trabalhos de auditoria interna, conforme programação e metodologia estabelecidos.	2024	SMCI	A iniciar
11	Definir e disponibilizar os indicadores de gestão e demais informações para acompanhamento permanente.	2023	SMCI	A iniciar
12	Treinar a equipe da UCCI para o exercício das atividades de auditoria interna.	2023	SMCI	A iniciar
13	Aprovação e divulgação da Instrução Normativa relativa ao Sistema de Controle Interno.	2023	SMCI	Pendente
14	Elaborar Orientação Técnica	2023	SMCI	Em execução

CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que os procedimentos sugeridos pela Secretaria Municipal de Controle Interno, é de suma importante para o desenvolvimento de suas atividades, pois estabelece critérios e padroniza os procedimentos a serem executados.

Bonfim – RR, 16 de janeiro de 2023.

NARLLA WILSON QUEIROZ

Secretária Municipal de Controle Interno

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:2448B25C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000902/23

PROCESSO Nº: **000902/23**

INTERESSADO: **MARIA VALERIA DE MORAES**

CPF/CNPJ: **164.406.332-87**

OBJETIVO: **ANÁLISE E JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: **000514**

DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **16/08/2023 ÀS 10H: 10MIN**

LOCAL DA AUTUAÇÃO: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº. 1922, CENTRO.**

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **MULTA SIMPLES.**

VALOR DA MULTA (R\$): **350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

EMENTA/TIPIFICAÇÃO: LANÇAR DESTRUIR, DANIFICAR, MALTRATAR OU LESAR, POR QUALQUER MODO AO MEIO AMBIENTE, ESPÉCIES ARBÓREAS E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PROPRIEDADE ALHEIA. FICA A CIDADÃ SUPRACITADA CIENTE DA PROIBIÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº. 000514**, datado do dia 16 de agosto de 2023, às 10h: 10min, dado o referido endereço, Avenida Presidente Kennedy, nº. 1922, centro, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, da Lei Federal nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 198, § 2º, I, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008.

A autuada foi multada por Lançar Destruir, danificar, maltratar ou lesar, por qualquer modo ao meio ambiente, espécies arbóreas e plantas de ornamentação de logradouros públicos ou propriedade alheia. Fica a cidadã supracitada ciente da proibição de supressão arbórea sem autorização do órgão competente, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº. 000514**.

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº. 000514**, o autuado apresentou defesa no dia 21 de agosto de 2023, conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão - mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a prática de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risco a saúde pública.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo exposto, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

(...)